



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 01110082.004402/2024-30

Interessado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE (PGE/RN)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, INCISO I)

A presente demanda visa à contratação de serviços para a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte (CREA-RN).

A emissão da ART é necessária para registrar a responsabilidade técnica da servidora Lyz Milanez de Moura, matrícula 240.492-3, Engenheira Civil, com registro no CREA/RN 210285803-0, neste caso, quanto à autoria dos projetos arquitetônicos e a fiscalização dos contratos de manutenção e reforma, dos prédios aonde funcionam a Sede e as demais Unidades da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN), segundo a Lei Federal nº 6.496/1977.

Destaque-se que a atuação da engenheira da PGE/RN é imprescindível na fiscalização dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, garantindo que as atividades sejam executadas conforme os padrões técnicos exigidos e atendendo às normas de segurança e qualidade.

A regularidade do engenheiro perante o CREA-RN assegura a conformidade das suas atribuições e evita possíveis questionamentos quanto à validade jurídica das intervenções técnicas realizadas, contribuindo para a lisura e responsabilidade nos projetos conduzidos por esta Procuradoria.

Considerando a implantação das diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico da PGE/RN, quanto a Modernização da Estrutura Organizacional da Instituição, dotando a instituição de infraestrutura física e tecnológica para a execução da estratégia organizacional. Foram estabelecidos critérios de intervenções gradativas nos 06 prédios que a PGE/RN possui no Estado atualmente.

· Sede Administrativa

Descrição: Térreo + 1º Andar + 2º Andar, com elevador e escada (Edificação de padrão regular); Possuindo 2030,44m²;

Intervenção: Projeto de Reforma e Adequação dos Espaços e Manutenção regular;

· Procuradoria da Dívida Ativa e Procuradoria do Contencioso Fiscal

Descrição: Térreo + 1º Andar (Edificação de padrão regular); Possuindo 665,23 m²;

Intervenção: Manutenção regular;

· Unidade Centro Administrativo

Descrição: 1º Andar (único, Edificação de padrão regular); Possuindo 437,11 m²;

Intervenção: Manutenção regular;

· Unidade Regional de Caicó

Descrição: Térreo (único, Edificação de padrão regular); Possuindo 329,81 m²;

Intervenção: Manutenção regular;

· Unidade Regional de Mossoró

Descrição: Edificação de padrão regular; Possuindo 382,17 m²;

Intervenção: Projeto de Reforma e adequação dos espaços e Manutenção regular;

· Unidade Regional de Pau dos Ferros

Descrição: Edificação de padrão regular. 24,32 m²;

Intervenção: Projeto de Reforma e adequação dos espaços e Manutenção regular;

A estimativa do número de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) necessárias foi feita com base nas seguintes considerações:

Considerando a previsão de elaboração de projetos arquitetônicos, e a execução dos serviços de manutenção predial nas edificações que compõem a estrutura da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do

Norte (PGE/RN), será necessário uma ART de Cargo e Função para registrar o vínculo da Engenheira responsável com a Instituição.

Considerando que o Projeto de Reforma e Adequação dos Espaços na Sede será desenvolvido de forma gradativa, atuando em um pavimento por vez, para a manutenção simultânea das atividades. Nas demais unidades, NR Pau dos Ferros e NR Mossoró, como haverá troca de Sede, será feita de forma integral.

Cada Projeto de Reforma terá a sua ART específica. Desta forma, estimamos que serão 03 ARTs para a Sede, sendo 01 para cada pavimento; 01 ART para o NR Mossoró e 01 ART para o NR Pau dos Ferros.

Considerando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados de acordo com as demandas identificadas em cada edificação. Para a execução destes serviços foi contratada uma empresa, Processo SEI nº 01110020.002233/2024-28, para prestar de serviços, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para atender as demandas das edificações da PGE/RN.

A fiscalização do contrato gera uma única ART, que terá o mesmo tempo de duração do Contrato Nº 31/2024, 5 anos.

Considerando o que foi estabelecido no Termo de Rescisão, ID. 29625999, que a PGE/RN deve providenciar a emissão das ARTs referentes aos serviços efetivamente executados, relacionados ao Contrato Nº 16/2022, Processo nº 01110020.001050/2022-23, será necessário à emissão de 01 ART de fiscalização referente ao Contrato.

Ante o exposto, estima-se que serão necessárias para atender a necessidade de emissão de ARTs no exercício de 2024 os seguintes quantitativos: 1 de Cargo e Função, 2 de Fiscalização de Contrato, 1 de Elaboração de Projeto Arquitetônico e 1 de margem de segurança, de modo que as demais emissões apresentadas nos DFD serão objeto de processo específico no próximo exercício financeiro.

Portanto, a presente contratação torna-se imperativa para garantir a regularidade dos serviços executados perante o conselho profissional competente e atender à cláusula estipulada no termo de rescisão.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA - (ART. 18, §1º, INCISO II)

2.1. A Portaria-SEI nº 1046, de 12 de maio de 2023, que versa sobre a elaboração do Plano de Contratações Anuais (PCA) e Plano de Contratações Anual do Estado (PCAE) na Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte, dispensa a elaboração do PCA do ano de 2023. Portanto, diante da dispensa, não há PCA de execução no exercício corrente.

2.2. Contudo, a contratação está alinhada ao Planejamento Institucional desta PGE-RN, mais precisamente àquele refletido no Plano Plurianual 2024-2027 (PPA 2027-2027), uma vez que a contratação ora em análise encontra-se prevista no Objetivo Geral nº 577 Promover a ampliação e modernização da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), garantindo uma estrutura administrativa adequada e serviços eficientes, notadamente quantos aos objetivos específicos:

a) 014 Ampliar e expandir a infraestrutura física da Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

b) 023 Construção, Modernização e Expansão da Sede e dos Núcleos

c) 015 Promover a modernização e reestruturação administrativa e organizacional da Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

2.3. Portanto, resta demonstrado a adequação da contratação ao planejamento institucional da PGE/RN.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III)

3.1. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

3.2. A emissão de ART/RRT trata-se de um serviço comum cujo padrão de desempenho e qualidade estará definido no Termo de Referência.

3.3. Como os respectivos Conselhos regulam as atividades dos profissionais e empresas, naturalmente, são os únicos que possuem a qualificação técnico-operacional para fornecer a emissão de ART.

3.4. Não se aplicam critérios e práticas de sustentabilidade.

3.5. Considerando a natureza da contratação, bem como a competência exclusiva da emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ser do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no caso dos autos, o regional do Rio Grande do Norte, não se observam outros requisitos da contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV E VI)

4.1. Conforme detalhamento do setor demandante no Documento de Formalização da Demanda sob ID. 29822831, bem como ao explicado ao final do item 1 deste ETP, estima-se que serão necessárias no total 5 (**cinco**) **Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)**, sendo 1 de Cargo e Função, 2 de Fiscalização de Contrato, 1 de Elaboração de Projeto Arquitetônico e 1 de margem de segurança. Ressalta-se que esse número é estimativo e poderá ser adequado durante a execução.

ESTIMATIVA DE PREÇOS

4.2. A estimativa do valor da contratação de serviços de manutenção predial foi elaborada com base em parâmetros os valores das Anotações de Responsabilidade Técnica que são estipulados anualmente pelos respectivos Conselhos Profissionais.

4.3. Conforme art. 2º da Resolução nº 1067 de 25/09/2015 e anexo da Decisão Plenária do CONFEA PL-1241/2023 (ID. 30113390), o valor da ART poderá ser R\$ 99,64 (noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), e

R\$ 262,55 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

4.4. Para atender a demanda dos serviços a serem executados por este órgão, **estimou-se que o valor estimado da presente contratação é R\$ 986,93 (novecentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos)**, dos quais 2 ARTs de R\$ 99,64 e 3 ARTs de R\$ 262,55. Destaque-se que os quantitativos são estimativos e podem ser modificados conforme a necessidade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INCISO V)

5.1. Há apenas uma solução para atender a demanda em questão.

5.2. ART são instituídos por lei e caracterizam legalmente os direitos e obrigações entre profissionais do sistema CREA e contratantes de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional. O não pagamento da taxa implicará a inobservância de um requisito previsto em lei, bem como no descumprimento de uma exigência nos processos de contratação de obras e serviços de engenharia.

5.3. Ademais, em análise à solução observa-se que a adotada na presente contratação é rotineira pela Administração Pública, conforme procedimento de contratação identificadas tais como: realizado pelo , no qual se formalizou por meio de Inexigibilidade de Licitação. Além disso, outras contratações foram:

a) Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), por meio da [Inexigibilidade de Licitação nº 8/2024](#);

b) Grupamento de Apoio dos Afonsos (Comando da Aeronautica), por meio da [Inexigibilidade de Licitação nº 76/2024](#);

c) Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguar - DSEI POTIGUARA (Ministério da Saúde), por meio da [Inexigibilidade de Licitação nº 1714/2024](#).

5.4. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

5.5. A emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é regulamentada pela [Lei Federal nº 6.496/1977](#), que estabelece o Sistema Confea/Crea como a única entidade autorizada a emitir a ART para atividades técnicas que envolvem engenharia, agronomia e áreas afins. Esse registro é um requisito legal e serve como instrumento formal para garantir a responsabilização técnica de profissionais que atuam em projetos e serviços relacionados a essas áreas.

5.6. Como a emissão da ART é um serviço exclusivo do CREA, nenhuma outra entidade ou empresa está habilitada a realizar essa atividade. A exclusividade legal impede a concorrência, pois qualquer tentativa de prestação desse serviço fora do âmbito do CREA seria ilegal e desprovida de validade jurídica. Dessa forma, a contratação diretamente com o CREA-RN para emissão das ARTs se justifica plenamente pela inexigibilidade de competição, conforme previsto no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Além da exclusividade legal, a emissão de ARTs pelo CREA possui uma característica técnica e operacional única. A ART inclui informações específicas sobre o projeto, obra ou serviço, bem como o profissional responsável, que deve ser devidamente registrado e regularizado junto ao CREA. O Conselho é o único órgão com acesso ao banco de dados e sistemas que permitem o cadastro, verificação e validação dos registros técnicos dos profissionais habilitados.

5.8. A Administração Pública, ao atender requisitos legais que envolvem a responsabilidade técnica em projetos de engenharia e manutenção, também contrata diretamente o CREA para a emissão de ARTs, utilizando o mecanismo da inexigibilidade de licitação, tais quais as contratações indicadas no item 5.3 acima.

5.9. A fundamentação para a inexigibilidade de licitação para a emissão de ART junto ao CREA está consolidada no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que permite essa modalidade quando houver inviabilidade de competição em razão da exclusividade do prestador. No caso das ARTs, a exclusividade do CREA é respaldada por legislação federal e por resoluções do Sistema Confea/Crea, sendo o único órgão com competência para emitir ARTs e garantir a regularidade técnica dos profissionais da área de engenharia e agronomia.

5.10. Diante disso, resta demonstrado que a contratação direta com o CREA-RN para emissão de ARTs é a única forma de atender aos requisitos legais e operacionais da PGE/RN, sem margem para alternativas competitivas no mercado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, §1º, INCISO VII)

6.1. A solução proposta abrange a contratação do serviço especializado de emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte (CREA-RN), conforme as necessidades técnicas e legais da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN).

6.2. O serviço é essencial para assegurar a regularidade jurídica e técnica das atividades de engenharia e manutenção predial realizadas nas edificações sob responsabilidade da PGE/RN.

6.3. Como o objeto da contratação é a emissão de ARTs, não há manutenção direta ou assistência técnica contínua no sentido tradicional, pois trata-se de um serviço pontual e documental que garante a validade e a responsabilidade técnica sobre as intervenções realizadas.

6.4. Cada projeto de reforma e manutenção predial contará com uma ART específica para registrar o profissional responsável e detalhar as atividades desenvolvidas.

6.5. As atividades contínuas de fiscalização, a engenheira responsável pelo acompanhamento dos contratos da PGE/RN contará com uma ART de cargo e função.

6.6. A contratação inclui a emissão de ARTs de fiscalização para monitoramento dos serviços prestados pela empresa contratada para manutenção predial.

6.7. Portanto, a solução como um todo visa não apenas garantir o cumprimento das obrigações legais da

PGE/RN, mas também assegurar que todos os serviços de engenharia e manutenção realizados em suas edificações estejam cobertos por responsabilidade técnica apropriada, preservando a integridade das intervenções e a segurança das instalações.

7. JUSTIFICATIVA PARA O (NÃO) PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO. (ART. 18, §1º, INCISO VIII)

7.1. Considerando que se trata de solução unificada em um só prestador de serviços, não se observa viabilidade para parcelamento da solução.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INCISO IX)

8.1. Dentre os resultados esperados para a presente contratação estão:

8.1.1. A contratação assegura que a PGE/RN cumpra integralmente a legislação vigente (Lei nº 6.496/1977), formalizando a responsabilidade técnica de todas as atividades de engenharia e manutenção predial.

8.1.2. As ARTs garantem que todas as intervenções prediais tenham supervisão técnica adequada, assegurando a segurança estrutural dos prédios e a proteção dos usuários e do patrimônio público

8.1.3. As ARTs documentam as responsabilidades técnicas, facilitando auditorias e inspeções, e comprovando a regularidade dos serviços realizados.

8.1.4. Com as ARTs, a PGE/RN reduz os riscos de falhas e evita passivos legais, demonstrando a supervisão técnica adequada em caso de incidentes.

8.1.5. A contratação atende às diretrizes do Planejamento Estratégico da PGE/RN, apoiando a modernização e a segurança da infraestrutura institucional.

8.1.6. Evitar o descumprimento das normas aplicáveis, afastando a incidências de multas.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X)

9.1. Não se observam providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI)

10.1. As contratações correlatas "*tratam de objetos similares ou complementares aos que serão demandados pela nova solução*", conforme orientação do [Tribunal de Contas da União \(TCU\)](#). Nesse condão, não se identificou a necessidade de objetos complementares. Além disso, identificou-se objetos similares na Inexigibilidade de Licitação nº 208/2024, realizada pelo Ministério da Saúde visando atender as demandas do [Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara - DSEI POTIGUARA](#).

10.2. Outrossim, acerca de contratações interdependentes que "*são aquelas que são pré-requisitos para o sucesso da nova solução, ou contratações cujo sucesso depende da solução ora examinada*", conforme orientação do [Tribunal de Contas da União \(TCU\)](#), considerando que a contratação objeto dos autos já compreende a execução de serviços em conjunto com os insumos necessários à correta execução, não se observa contratações interdependentes.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, §1º, INCISO XII)

11.1. A presente demanda não gera impacto ambiental.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII)

12.1. Diante da análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e ambientais, **conclui-se que a Contratação para prestação de serviços para a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-RN para atender as demandas da PGE/RN, revela-se plenamente viável e vantajosa para a PGE/RN.**

13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

ALDILENE TORQUATO DA FONSECA

Matrícula nº 125.235-6

Servidora Agente de Contratação

Designada pela Portaria - SEI nº 346 -PGE, de 07 de junho de 2024.

(Assinado eletronicamente)

AMARISE AIRES DE BARROS GUERRA

Matrícula nº 157.974-6

Servidora da Equipe de Apoio da Contratação

Designada pela Portaria - SEI nº 346 -PGE, de 07 de junho de 2024.

(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ALDILENE TORQUATO DA FONSECA**, Auxiliar de Infraestrutura, em 05/11/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMARISE AIRES DE BARROS GUERRA**, **Assistente Administrativo**, em 05/11/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30056453** e o código CRC **E4D03019**.

Referência: Processo nº 01110082.004402/2024-30

SEI nº 30056453